



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141

e-mail:

*pmandira@uol.com.br*

---

## **(PROJETO DE LEI Nº 16/2001-PMA)**

### **LEI Nº 1.415 DE 05 DE JULHO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá.

Art. 2º: Através do convênio poderão ser repassados recursos financeiros para atender despesas com manutenção da entidade, pagamento de pessoal, e demais atendimentos que se fizerem necessários, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), mensais.

**Parágrafo Único:** Os recursos repassados deverão ser objeto de prestação de contas, com cópia encaminhada diretamente à Câmara Municipal.

Art. 3º : O valor acima mencionado, bem como, reajuste e prazo de duração serão fixados no convênio.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único:** Ficam revogadas as Leis 941 de 26/06/90, 1.012 de 26/06/91 e 1.081 de 26/05/92.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU

PREFEITO MUNICIPAL